



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 46/2018/Gabin

Unai, 23 de Março de 2018.

Referência: Ofício n.º 5/SACOM

Interessado: Comissão de Constituição e Justiça – PL 13/2018

Câmara Municipal de Unai

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE AO PL N.º 13/18
EM 21 ABRIL 2018	
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Senhor Relator,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente em resposta ao ofício acima em referência para prestar-lhe as informações solicitadas referente ao Projeto de Lei nº 13/2018 que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro geral da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Unai, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos, e dá outras providências”.

Seguem abaixo as informações:

- 1) Manter o percentual disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, qual seja 10% (dez por cento);
- 2) A Lei é específica para os servidores do Quadro da Saúde, conforme já encaminhado tem inclusive um decreto que regulamenta a questão;
- 3) O nosso entendimento e segundo informações da Secretaria Municipal da Saúde a gratificação clínica não pode ser estendida ao dentista;
- 4) A alteração do texto já está sendo providenciada no Substitutivo;
- 5) O objetivo do artigo 42 é garantir que os futuros servidores da Prefeitura Municipal de Unai, não irão ultrapassar os atuais servidores em termos de



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 do Ofício nº 46 de 23/3/2018)

vencimento, e assim, criar uma disparidade entre os servidores que já se encontram no quadro e os que irão ingressar por meio de concurso público.

Os cargos que faltaram no Anexo V que trata da Hierarquização das Classes Inicias serão devidamente corrigidos no Substitutivo;

Sobre o Agente de Programa de Esporte Cultura e Lazer trata-se do mesmo cargo, foi apenas um erro de digitação a inclusão da palavra turismo. E a tabela correta é a IV;

- 6) O artigo 118 e 145 devem referir-se à outro Projeto, tendo em vista que o último artigo deste Projeto de Lei é o artigo 102;
- 7) Faremos a adequação da carga horária de acordo com a Legislação Federal, no substitutivo;
- 8) Faremos a correção da carga horária da telefonista no Substitutivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de elevada consideração e apreço, e coloco-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Vereador Alino Coelho

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal - 38610-000 – Unai-MG.